

Antonio Vazcu Mendes ~~Assessor~~

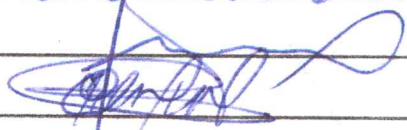
Em 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório do Prefeitura Municipal de João Gonçalo do Amarante às 9:00 horas teve início a reunião do emp. Conselho Municipal de Previdência, com a presença do presidente Sr. Pedro Paulo do Couto Lima e demais membros do referido Conselho. Após a leitura do ato do reunião, fez uso do palavra o assessor jurídico do Instituto de Previdência Pro. Eliene Bonfim para esclarecer aos demais de sua participação juntamente com o Senhor Pedro Paulo do Seminário do ANEPREM, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios em União, no período de 18 a 20 de novembro, onde foram tratados assuntos relacionados ao reformo do previdência e a aplicação do Emendo-Constitucional nº 103 de 12 de novembro do ano em curso, com aplicabilidade imediata ao que se refere ao art. 9º, 2º e 3º do Emendo-Constitucional nº 103/2019, Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e o pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária por trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos o conto do RPPS, ficando a cargo do tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e nos. mais previdenciário, integrando a remuneração por todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza e de benefício previdenciário a ser concedido a

Tercidos de baixa renda, inclusive quando apresentados, não integrado o remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento). Após feito estes esclarecimentos a palavra foi facultada e como nenhum dos presentes quis se manifestar o reunião foi dada por encerrado e eu Monti Montuwo Montuwo laerei o presente ato - que depois de lido e aprovado por todos foi assinado.

Monti Montuwo Montuwo

Rita de Cassia de Souza Monteiro

Antonio Sérgio Mendes Aguiar



Os 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezessete de 2019), no auditório da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante às 9:00 horas teve início a reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença do Presidente Sr. Pedro Paulo do Costa Lima e demais membros do referido Conselho. Após a leitura do ato da reunião anterior fez uso da palavra o Senhor Pedro Paulo do Costa Lima para esclarecer aos demais participantes que em razão da aplicação imediata da Emenda Constitucional 107 de 12 de novembro do ano em curso, Art. 9º 3º 2º e 3º da emenda em referência. Limitação do rol de Beneficiários do RPPS às apresentações e a pensão por morte (os afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade) não deixem ser pagos a conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora o per